

A APLICAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA

THE APPLICATION OF THE COMMUNITY POLICE

William Júnio Pena¹
Leocimar Rodrigues Barbosa²

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de demonstrar conhecimento sobre Segurança Pública voltada a Aplicação da Polícia Comunitária, tendo em vista a Constituição da República Federativa do Brasil. A legislação da área policial passa por diversas modificações na medida em que a sociedade evolui, necessitando de novos amparos legais e o conhecimento dos direitos humanos. A presente pesquisa tem o escopo de analisar a aplicação da Polícia Comunitária e sua realidade no Brasil. A Polícia Comunitária quando implantada com responsabilidade tem o direito de propor estratégias simples, porém, desenvolvidas para uma possível redução da criminalidade, bem como, outras questões relacionadas com o tema de identificar, priorizar e interagir com o público.

PALAVRAS-CHAVES: Constituição Federal. Polícia Comunitária. Criminalidade.

ABSTRATC

This article aims to demonstrate knowledge about Public Safety aimed at the Application of Community Policing, in view of the Constitution of the Federative Republic of Brazil. Legislation in the police area undergoes several modifications as society evolves, necessitating new legal protections and knowledge of human rights. The present research has the scope to analyze the application of the Community Police and its reality in Brazil. The Community Police when deployed with responsibility has the right to propose simple strategies, however, developed for a possible reduction of crime, as well as other issues related to the topic of identifying, prioritizing and interacting with the public.

KEYWORDS: Federal Constitution. Community Policing. Crime.

INTRODUÇÃO

Este artigo visa elucidar o novo modelo de polícia presente no país, pautado na realização do Policiamento Comunitário, isto é, se baseia na contribuição da sociedade com o efetivo trabalho policial, de maneira a aperfeiçoar as ações

¹ Formado em Segurança Pública pela Faculdade Católica de Anápolis-GO, Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás, Anápolis, Goiás, e-mail :williamjpena@gmail.com.

² Mestre em Sociologia da Religião, e-mail: leucimarbarbosa@uol.com, orientador de trabalho científico da Faculdade Raízes, Anápolis-GO.

desenvolvidas, interagindo os trabalhos realizados, quer seja na participação de reuniões com os órgãos de segurança pública, seja na identificação de supostos autores de delitos, auxiliando também com a contraprestação de serviços na expectativa de buscar soluções e um melhor aproveitamento dos recursos da instituição.

Apesar do pouco tempo de efetiva aplicação os Estados por meio da Segurança Pública buscam medidas solucionáveis para diminuição da criminalidade e a aproximação da sociedade junto as Instituições que prestam esses serviços. Conseqüentemente, faz se necessário observar que a aplicação da Política de Polícia Comunitária, é uma possível solução quanto há esses conflitos enfrentados no Brasil.

As Forças Policiais Brasileiras, dentre inúmeras atribuições, realiza um papel fundamental na manutenção da Segurança Pública, sendo dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, proposta pela Lei Maior a ser exercida. Diante disso, a atuação policial, seja pelo uso da força física, seja de forma repressiva, ostensiva ou exercendo as funções típicas da Polícia Judiciária, requer que seja realizada de maneira eficaz e ao mesmo tempo respeitando todos os direitos e garantias fundamentais inerentes à sociedade. Diante disso, a cada momento que se passa torna-se uma tarefa árdua, equilibrar a atuação policial com as múltiplas funções que são exigidas nos procedimentos, pois o cidadão às vezes e informado apenas os seus direitos, sendo que há deveres a ser cumpridos também.

Nesse sentido é certo que toda essa implantação não depende exclusivamente da Autoridade Policial, por outro lado precisa de uma contribuição da sociedade, bem como a aplicação de métodos e programas desenvolvidos ao longo do convívio com a comunidade. A Polícia Comunitária, assim definida, apesar de ser vista como objeto de estudo no Brasil nas últimas décadas é muito pouco aplicada e por esse motivo e considerada um novo método. Para elucidar esse programa o artigo será definido em três capítulos, a saber; conceito, história, aplicação e modelo.

1. CONCEITO

Entender o conceito de Polícia Comunitária é essencial para compreender o objetivo desse artigo, dessa forma, o planejamento, bem como, suas estratégias e

ações de rotina definem os princípios e modos de atuação da Polícia Comunitária, a saber:

Polícia Comunitária é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia. Tal parceria se baseia na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida da área. (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, p.4-5).

Para tanto é necessário definir de forma simples as palavras-chaves desse conceito para a devida ilustração desses princípios, são eles:

a) Filosofia

Pode ser definida como o estudo geral sobre a natureza das coisas e suas relações entre si, ou ainda, como uma forma de compreender e pensar sobre determinado assunto.

b) Estratégia

É a arte de usar os meios disponíveis ou as condições que se apresentam para atingir determinados objetivos, ou também, forma de fazer, de utilizar recursos para atingir certa finalidade.

c) Organizacional

Da organização, no caso específico, da Polícia Militar, no entanto, como visto acima, pode se aplicar a qualquer estrutura que possua uma função policial, de fiscalização ou de atendimento à comunidade.

d) Parceria

É a reunião de uma ou mais pessoas para um fim de interesse comum, ou ação de mais de um ator para alcançar um objetivo comum a todos os atores sociais.

e) Problema

Definido basicamente como uma questão levantada para consideração, discussão, decisão ou busca de solução.

f) Qualidade de vida

Conjunto de condições ou situações que delineiam o viver e o conviver do cidadão na comunidade. (DIRETRIZ PARA A PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA Nº 3.01.06/2011 – CG, p. 19).

Entende-se a polícia comunitária como filosofia, uma vez que esta é uma nova forma de compreender e realizar as ações da polícia, sendo também uma estratégia organizacional, pois visa colocar em prática um planejamento já idealizado, para concretizar o trabalho da polícia junto à vivência das pessoas, em

equilíbrio, pois ambos os lados possuem a mesma finalidade: os problemas de criminalidade que assolam a sociedade moderna (CHAGAS, 2009, online).

Considerando a polícia comunitária uma filosofia de trabalho e estratégia organizacional, como dito anteriormente, cabe ressaltar que na prática ela difere do Policiamento Comunitário, que nada mais é que a ação da polícia junto a comunidade. Assim a primeira deve ser considerada apenas como filosofia organizacional independente do órgão de Polícia, já a segunda diz respeito às ações efetivas junto à comunidade (BRASIL, 2018, online).

Para que seja possível comparar e esclarecer as diferenças entre uma e outra deve-se reforçar os conceitos de Polícia Comunitária, visto que essa é:

Uma atitude, na qual o policial, como cidadão, aparece a serviço da comunidade e não como uma força. É um serviço público, antes de ser uma força pública. Polícia Comunitária é uma filosofia organizacional assentada na ideia de uma Polícia prestadora de serviços, agindo para o bem comum para, junto da comunidade, criarem uma sociedade pacífica e ordeira. Não é um programa e muito menos Relações Públicas” (BRASIL, 2018, online).

Ela busca fazer um resgate a essência da polícia, pois apoia e é apoiada pela população, abrigando as expectativas da sociedade, nela as responsabilidades para a manutenção da paz e cumprimento da lei, não se restringem apenas à polícia, mas, também a todos os cidadãos. Sua ideia central gira em torno da possibilidade de garantir a aproximação dos profissionais de segurança com a comunidade onde atuam, conferindo ao profissional de polícia características humanas, e não apenas um número de telefone, ou uma unidade física para referência, possibilitando realizar um trabalho sistemático amplo, planejamento e considerando mais detalhes (BRASIL, 2018, online).

Considera-se então que a Polícia Comunitária seja um policiamento que apresenta maior sensibilidade aos problemas de sua área, identificando não só os problemas relacionados a criminalidade, mas todos os problemas da comunidade, tudo aquilo que possa afetar as pessoas passa pela avaliação da Polícia, sendo essa uma grande parceria entre a comunidade e a polícia (BRASIL, 2018).

Nesse contexto Policiamento Comunitário nada mais é, que a forma de realizar estas atividades de prestação de serviços à comunidade. Nessas atividades entre a polícia e a comunidade, a ordem não deve ser imposta de fora para dentro,

mas sim em conjunto, mediante planejamento, em equilíbrio considerando as necessidades de todos. Encorajando as pessoas a pensarem na polícia como um meio a ser utilizado para ajudá-las com problemas de sua comunidade (CRUZ; SCHIRMER, 2014).

Segundo o que o Ministério da Justiça descreve essa filosofia de Polícia Comunitária, tende a resgatar a essência das atividades policiais, pois mediante a participação e o apoio da comunidade, a tendência é de que as pessoas aumentem as relações com o âmbito policial, fazendo com que as ações da polícia, sejam mais eficientes reduzindo possíveis problemas que seriam enfrentados pelos policiais futuramente, proporcionando paz, que influi na qualidade de vida, e preservando isso em toda área (BARBOSA; BANDEIRA, 2018, online).

Assim esse modelo atual de polícia busca ser:

[...] um serviço policial que se aproxime das pessoas, com nome e cara bem definidos, com um comportamento regulado pela frequência pública cotidiana, submetido, portanto, às regras de convivência cidadã, pode parecer um ovo de Colombo (algo difícil, mas não é). A proposta de Polícia Comunitária oferece uma resposta tão simples que parece irreal: personalize a polícia, faça dela uma presença também comum (CHAGAS, 2009, online).

Desde a sua implantação, essa filosofia e os métodos de estratégia organizacional da polícia comunitária têm se pautado na ideia de que, junto às instituições estatais a população de um determinado local, não só pode como deve, trabalhar conjuntamente, no intuito de priorizar a identificação e resolução dos problemas típicos da sociedade moderna, principalmente àqueles relacionados às questões inerentes a Segurança Pública (CHAGAS, 2009, online).

Portanto, o entendimento que se faz de tal filosofia de estratégia organizacional, é que essa interação correlacionada entre a polícia e a comunidade população, caracterizada por essa troca cooperação tanto da população quanto da polícia, é responsável pela resolução dos problemas relacionados às drogas, à criminalidade, ao medo que cerca a população, medo da violência, medo de sofrer, de ser vítima de algum tipo de crime ou desordem, física e moral. Tudo isso conjuntamente contribui para tentativa de implantar melhorias nos bairros

decadentes, proporcionando melhora na expectativa de vida de determinada comunidade (BARBOSA; BANDEIRA, 2018; BRASIL, 2018, online).

2. HISTÓRIA

O surgimento da polícia comunitária se deu no Japão, no ano de 1891, quando foram criados no país, pelo governo, redes de postos policiais, que receberam os nomes de, Kobans e Chuzaishos, essas redes compreendem um sistema baseado no Estado moderno, onde havia forte interação entre a polícia e a população japonesa, com o propósito de resolver problemas locais, sempre buscando manter uma vida calma e pacífica na comunidade. O sistema de policiamento comunitário japonês é considerado o precursor dessa modalidade, além de mais antigo, e com a melhor estrutura no mundo, além de uma das maiores redes policiais, possuindo mais de quinze mil integrantes em todo o país (BARBOSA; BANDEIRA, 2018, online).

Esse sistema surgiu mediante a necessidade de unir a polícia à população, e se disseminou a partir da ideia de que a polícia poderia responder as questões da comunidade, de maneira apropriada e mais sensível. Essa perspectiva surge em Nova Iorque, entre os anos de 1914 e 1919, tendo por finalidade apresentar para as demais camadas do policiamento uma percepção sobre dignidade, importância social e sobre a valorização do trabalho policial. A ideia inicial era a de que um público esclarecido traria benefícios ao trabalho da polícia, pois se a população compreendesse a importância do trabalho da polícia, o respeitaria, da mesma forma se passasse a entender as dificuldades e o significado das responsabilidades policiais, poderia assim, a promover recompensas pelo desempenho policial (BARBOSA; BANDEIRA, 2018; CARDOSO, 2009, online).

Dessa forma, o primeiro passo foi começar a atrair jovens, e “presenteá-los” com os distintivos de policial júnior, esses jovens eram treinados e convidados a ajudar a polícia, tendo que relatar violações em seus bairros. Os policiais mais experientes tinham a missão de visitar escolas e explicar aos alunos que trabalho da polícia não se fundamentava apenas em prender bandidos, mas sim em contribuir de forma direta para melhorar a vida das pessoas, tornando os locais sob sua responsabilidade mais seguros, para que se pudesse viver em paz e harmonia (CARDOSO, 2009, online).

Além dessas ações, posteriormente a polícia implantou as chamadas “ruas de lazer”, onde colocavam barreiras, nos quarteirões impedindo o tráfego, durante um determinado período do dia, assim os jovens tinham livre acesso a rua e podiam brincar fora de casa sem se preocupar com os perigos do trânsito. Eram escolhidos os locais de trabalho das mães destes jovens, pois essas não podiam cuidar dos filhos, pela falta de tempo. Assim cada policial se tornava responsável pelas condições sociais de uma determinada rua ou bairro. Devido ao índice de desemprego na época, o que gerava a possibilidade, dos desempregados entrarem para o crime, as delegacias passaram a ser responsáveis pela distribuição de informações a respeito das vagas sociais e industriais, e dessa forma, os cidadãos desempregados podiam pedir ajuda a polícia para conseguir emprego (CARDOSO, 2009, online).

Algumas décadas após o início das atividades da polícia comunitária, em meados dos anos 1950 e 1960, o cenário era diferente, passou a se pensar que o contato da polícia com a comunidade deveria ser evitado, por ser assim considerada uma fonte grave de corrupção. Aos policiais que faziam patrulha nas ruas, era recomendado que mantivessem distância dos moradores, comerciantes e pedestres, e que esses policiais deveriam inibir o crime só com sua presença, mantendo-se sempre alerta para agir em alguma ocorrência (CHAGAS, 2009, online).

Contudo, posteriormente a filosofia do policiamento comunitário ganhou força e notoriedade. Isso ocorreu em meados das décadas de 1970 e 1980, quando organizações policiais de diversos países na América do Norte e na Europa Ocidental, passaram a promover uma série de inovações estruturais e de funcionamento, em especial na maneira de lidar com a criminalidade. Dessa forma, cabe citar que na época contemporânea, esse modelo filosófico de policiamento comunitário, se difundiu rapidamente e foi adotado por diversos países como Canadá, Estados Unidos, França, Espanha, Austrália e Argentina e também no Brasil, como será mostrado no próximo tópico (CHAGAS, 2009; CRUZ; SCHIRMER, 2014, online).

No Brasil o Policiamento Comunitário teve início em meados de 1980, porém era aplicada de forma não expressiva, tendo em vista que não era feita a devida divulgação e não tinham nenhuma legislação nacional voltada ao estudo dessa área, bem como sua Aplicação que era feita apenas em alguns Estados. Desta feita, há registros efetivos por volta do ano 2000 no Governo de Fernando

Henrique Cardoso, quando no lançamento da pedra do Plano Nacional de Segurança Pública, começou-se então a se pensar em Segurança Pública nos moldes comunitários (PLANO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2000, p. 19).

Dito isso, observa-se que as primeiras mudanças que tornaram a Polícia Militar realmente capaz de trabalhar em conjunto com a população tiveram início em meados dos anos de 1984 e 1985, no Rio de Janeiro, mediante os processos de abertura política, durante o governo estadual de Leonel Brizola. Posteriormente foi criado o Plano Nacional de Segurança Pública, no ano de 2000 durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, que trouxe diretrizes que permitiam a adoção da polícia comunitária pelos Estados, e também garantia a capacitação dos profissionais de segurança pública (BARBOSA; BANDEIRA, 2018, online).

A partir de 2003, os governos começaram a fazer uma analogia entre a Constituição Federal recém-promulgada e Segurança Pública com vistas nos Direitos e Garantias Individuais e iniciou-se uma aplicação cada vez mais voltada a filosofia de Polícia Comunitária.

Uma importante figura, nesse processo de implantação do policiamento comunitário no Brasil, foi o Coronel Carlos Nazareth Cerqueira considerado como um dos precursores e mentor das primeiras experiências desenvolvidas no solo nacional. Podendo citar como exemplo à experiência realizada nas cidades de Guaçuí e Alegre, no Espírito Santo, quando o Tenente Julio Cesar Costa, orientado pelo coronel, realizou medidas de preservação da ordem pública, sendo esta, considerada a primeira experiência de polícia comunitária no Brasil. Ainda dentro desse contexto, pode-se notar como influência militar na segurança pública ainda era forte nesse período pós ditadura, a presença militar ainda era muito marcante, mesmo nesse período de redemocratização (CHAGAS, 2009; CARDOSO, 2009, online).

Após a conclusão do Plano Nacional de Segurança Pública, foi criado o Fundo Nacional de Segurança Pública (NSP) que visa apoiar projetos de responsabilidade dos Governos dos Estados e do Distrito Federal, na área de Segurança Pública, e dos Municípios, onde haja guardas municipais, dentro desses projetos se encontram as policias comunitária (CARVALHO, 2004, online).

Com isso, cabe ressaltar que no decorrer dos anos o policiamento comunitário vem sendo disseminado e colocado em diversos Estados brasileiros como: São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Santa Catarina, Rio

Grande do Sul, entre outros, que vem aderindo a este modelo de policiamento, buscado uma maior segurança à comunidade local (CAVALHO, 2004; BARBOSA; BANDEIRA, 2018, online).

Sendo assim, pode-se dizer que esse modelo de policiamento comunitário, pode ser de grande valor para a sociedade, desde que executado junto a polícia, visando colocar em prática, os princípios e o modelo organizacional da própria filosofia, que a polícia comunitária possui, e assim trabalhar efetivamente buscando melhorias referentes à segurança pública, proporcionando melhora na qualidade de vida da sociedade (CARVALHO, 2004, online).

Desta forma, com em análise ao desenvolvimento da Polícia Comunitária, tem se discutido sobre os modelos e aplicações entre as instituições públicas, fruto de um objeto de estudo que será analisado a seguir.

3. APLICAÇÃO E MODELOS

O modelo de polícia comunitária que se tomou como referência foi o realizado no Japão, em que o sistema de policiamento comunitário é baseado em instalações físicas fixas, denominadas Koban e Chuzaisho, onde os policiais são fixados em territórios delimitados, passando a fazer parte integrante da comunidade e exercendo uma polícia de defesa da cidadania em estreita parceria com a própria comunidade (CAMARGO, 2015, online).

Mesmo com poucas experiências, com o curto espaço de tempo entre o conhecimento da teoria, o planejamento para a realização e por fim suas aplicabilidades, em 1999 foram criadas em todo Estado de São Paulo, diversas edificações Policiais Militares em locais onde a maior presença policial militar era necessária, marcando o início da operacionalidade do policiamento comunitário. Tais edificações Policiais Militares foram denominadas Bases Comunitárias de Segurança (BCS). Já no ano de 2004, firmou-se o Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil e Japão, na busca fundamental de estudos e planejamento de operacionalização do sistema de policiamento comunitário, baseado no sistema japonês de Koban/Chuzaisho. No entanto, esse modelo não funcionou como uma cópia, como uma adequação dos preceitos utilizados pela Polícia Nacional do Japão, mas com o intuito de atender às necessidades características do Estado e da

população de São Paulo, semelhante ao ocorrido em outros países, como Cingapura, que, se valendo da experiência do Japão, pôde desenvolver um sistema próprio para atender suas necessidades em relação à segurança pública (DPCDH, 2016, online).

No ano seguinte, tal projeto passou a buscar a padronização de procedimentos, onde 08 (oito) Bases Comunitárias de Segurança (BCS) foram selecionadas e começaram a passar por um processo de padronização e sistematização metodológica. Para tanto teve-se, a presença de um representante japonês para acompanhar o início do processo de trabalho do Policiamento Comunitário paulista. Este representante participou do Grupo de Trabalho formado pelos Comandantes das Companhias, das BCS Piloto, por Oficiais do Comando de Policiamento da Capital e da Divisão de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos, para adaptar o modelo japonês à realidade de nossa cultura, da criminalidade do Estado e das condições operacionais da Polícia Militar, implementando o serviço nas BCS, padronização da escrituração, equipamentos, formas de abordagem e contato com a comunidade, incentivo do desenvolvimento de projetos conjuntos, a criação de canais de comunicação entre a Polícia e a Comunidade, buscando eficácia e eficiência na prevenção da criminalidade, missão constitucional da PM e grande objetivo do Policiamento Comunitário. No final de 2006, em razão dos excelentes resultados obtidos, o Projeto foi ampliado para mais doze Bases Comunitárias de Segurança, sendo mais oito na capital, duas na região metropolitana (Taboão da Serra e Suzano) e duas no interior (São José dos Campos e Santos) (FERRAGI, 2011; DPCDH, 2016, online).

Em 2008 firma-se um novo Acordo de Cooperação Técnica, entre a JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão) e a PMESP (Polícia Militar do Estado de São Paulo), onde a PMESP fica comprometida em ser o centro difusor do policiamento comunitário aos demais estados brasileiros e aos países da América Latina. Para a concretização de tais objetivos, foram incorporados dois novos parceiros ao Acordo: a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ligado ao Ministério da Justiça e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), ligada ao Ministério das Relações Exteriores. A SENASP responsabilizar-se-ia em implantar e implementar o policiamento comunitário no modelo japonês (sistema Koban) aos estados brasileiros e à ABC ficaria a cargo da relação com países da América Latina (Nicarágua, Costa Rica, Guatemala Honduras e El Salvador). A PMESP

desenvolveu o material didático e o currículo do Curso Internacional de Polícia Comunitária (Sistema Koban) para formação de Oficiais das polícias militares dos estados brasileiros do Acre, Pará, Alagoas, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás e Oficiais de cinco países da América Central: Nicarágua, Honduras, Guatemala, El Salvador e Costa Rica. Após formados, esses oficiais ficariam encarregados de difundir e implantar a filosofia e doutrina do policiamento comunitário aos integrantes de suas instituições. O Acordo prevê também a participação da PMESP na assessoria aos estados brasileiros e países da América Central, para implantação e implementação das BCS, BCSD e Bases Comunitárias Móveis (BCM) (DPCDH, 2016, online).

A adoção do modelo Koban mobilizou o apoio institucional ao policiamento urbano nos mais altos níveis hierárquicos da PM paulista, contribuindo para a consolidação de novas práticas ligadas ao policiamento comunitário. Havia forças coercivas que afetavam a organização como um todo, pois “as ordens escritas eram dadas pelo comando para especificar como se deveria entender o policiamento comunitário dentro da organização”. Além disso, forças normativas e miméticas também afetaram a PMESP, pois seus líderes organizaram seminários para explicar a necessidade de adoção dessas novas práticas baseadas no modelo japonês (FERRAGI, 2011, online).

Dessa forma, sob a supervisão da Koban, a liderança institucional da PM teve um papel fundamental na implantação do processo de policiamento comunitário em São Paulo. Sem tal apoio institucional, seria difícil esperar êxito nos resultados do policiamento comunitário paulista. No final, a adoção da modalidade Koban origina-se, seguramente, de uma necessidade sentida de melhorar o desempenho institucional e o moral da polícia, mas sua principal contribuição, mais do que técnica, é a de apoiar a construção desse novo organismo social integrado, ou seja, o policiamento comunitário no Brasil (FERRAGI, 2011, online).

Desde sua implantação, o modelo comunitário de prevenção tem sido um importante fator para se alcançar o que se imagina ser uma polícia de proteção da dignidade humana, a qual não se resume a estratégias, táticas ou técnicas de polícia, devendo se alcançar também uma redefinição de postura quanto à forma de se entender o serviço policial. Assim, o policial não se limita ao cumprimento das suas destinações legais, mas as exerce com vocação para promover a dignidade humana, indo além do singular respeito aos direitos das pessoas, alcançando o

patamar da atuação deontológica, na completa acepção do termo. A concretização dessa visão passa pela mudança comportamental da polícia e da população, num amplo processo de reeducação no qual o policial compreenda que as soluções na segurança pública não devem ser impostas de forma unilateral e sim buscadas conjuntamente com a participação sociedade, que por sua vez, tem de curar-se do temor que nutre pelo policial, visto como um caçador de bandidos, de quem todos tem medo e querem distância (CAMARGO, 2015, online).

Nesse sistema, o policial deve ser conhecido da comunidade a qual protege, integrando-se a ela, agindo não como um estranho interventor, mas, sobretudo, à mercê da confiança e do respeito que desperta, como elemento capaz de despertar nos cidadãos os sentimentos de cordialidade e solidariedade. Analisando-se a Polícia Comunitária sob um aspecto geométrico, tem-se a ideia de que o “centro” de seu conceito é a participação do cidadão, mas participação como um direito seu, como sinônimo de cidadania, e não como uma concessão do Estado. Desse modo, deve-se enfatizar a participação da sociedade, tendo em vista que, projetos de Polícia Comunitária têm fracassado em todo mundo por terem sido construídos sem a participação da comunidade, pois só se pode denominar Polícia Comunitária aquela que foi construída com a comunidade (CAMARGO, 2015, online).

Na polícia dita “tradicional”, a noção de reatividade está sempre presente, prendendo-se à relação paradigmática entre reatividade, ostensividade e distanciamento. Desse modo, a polícia comunitária trabalharia como um modelo em que as ações do corpo policial podem ser desenvolvidas a partir da proximidade com a sociedade, ou seja, como um elo desta com os outros organismos estatais. Assim, a polícia comunitária objetiva ser um modelo de policiamento onde as ações da polícia se desenvolvem em consonância com a proximidade com a sociedade, como um elo desta com os outros organismos estatais (MISSE; CARVALHO, online).

A principal premissa do policiamento comunitário é o respeito aos princípios dos Direitos Humanos, norteando os serviços de polícia em conformidade com as expectativas da comunidade, sendo necessária a participação dos cidadãos, além de entidades públicas e privadas, na identificação e resolução rápida dos problemas ligados à segurança, com um objetivo maior: a melhoria da qualidade de vida (JESUS, 2016, online).

De acordo com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEVUSP), para que haja efetivação dos programas de policiamento comunitário, são necessários pelo menos um dos três agentes principais, que são:

- **Polícia Militar:** fundamental para evitar que crimes aconteçam. Também busca resolver problemas de tráficos de drogas, entre outros, através do policiamento ostensivo e constante em lugares públicos, agindo quando necessário e de acordo com lei;
- **Polícia Civil:** atua após uma ocorrência, sendo responsável por registrar e investigar as ocorrências. Também efetua prisões, lida com inquéritos, sob o comando de um delegado. Pode se tornar bastante eficiente no policiamento comunitário, por causa de seus programas;
- **Sociedade Civil:** abrange desde os cidadãos individuais, representantes ou líderes comunitários, até associações, sindicatos, conselhos profissionais, ONGs e institutos de pesquisa. Para que a interação entre polícia e comunidade tenha êxito, deve-se haver diversidade na comunidade, afim de atender o maior número de pessoas e áreas dessa comunidade (BARBOSA; BANDEIRA, 2018, online).

Algumas inovações se mostram de essencial importância para o desenvolvimento do policiamento comunitário dentre elas destaca-se a organização da prevenção do crime, tendo sempre como base a comunidade; a reorientação das atividades de policiamento, enfatizando os serviços não emergenciais e assim podendo organizar e mobilizar a comunidade para participar da prevenção do crime; a descentralização do comando da polícia por áreas; e a participação de civis, não-policiais, no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de policiamento. Para que se possa classificar uma experiência como policiamento comunitário, quatro formas básicas devem ser contempladas, quais sejam: organizar a prevenção do crime com base na comunidade; enfatizar os serviços não-emergenciais nas atividades de patrulhamento; aumentar a responsabilidade das comunidades locais; descentralizar as estruturas de comando e controle (ALBERNAZ, 2007; NETO, 2004, online).

As organizações policiais devem internamente buscar que cada policial assuma a condição de promotor da dignidade humana e implantar métodos que lhes permitam ser transparentes, observando que:

Os direitos humanos não devem ser ministrados de maneira puramente técnica, e sim mediante metodologias capazes de edificar valores positivos, coerentes com a democracia; as diversas unidades policiais devem dar continuidade à formação proporcionada nas Academias, cultuando os mesmos valores nelas desenvolvidos; é preciso manter elevada a autoestima dos policiais, de modo que se sintam cidadãos plenos, e não “subcidadãos”; na busca da contínua melhoria da proteção à comunidade, a direção policial deve sempre enxergar o policial como cliente interno e o cidadão como cliente externo; para que os policiais possam se transformar em protetores da dignidade humana, é antes necessário que as instituições policiais e a sociedade os dignifiquem, despertando neles a convicção de que estão atuando com recíproco respeito à cidadania; para que a comunidade possa conhecer a polícia e suas atividades, deve-se romper barreiras, abrindo a polícia aos cidadãos, de modo a torná-la transparente a toda a sociedade; deve-se otimizar a profissionalização das carreiras policiais, para que o policial atue sempre de forma técnica e com conhecimento da lei, evitando agir mais pela paixão do que pela razão (CAMARGO, 2015, online).

A sociedade e a polícia devem encontrar mecanismos de participação comunitária, com definição de estratégias e prioridades no serviço de segurança pública, propondo-se para isto que:

Os dirigentes sejam os primeiros a demonstrar a mudança de mentalidade, permitindo e buscando essa relação com a comunidade. A polícia deve sempre buscar o diálogo franco com a população, sabendo que receberá elogios, sugestões e críticas; a polícia e a sociedade devem determinar, em conjunto, as causas da criminalidade, mediante a criação de foros de investigação científica do delito integrados por professores universitários, cidadãos e profissionais de polícia de todas as especialidades e regiões; as instituições policiais devem dispor de pessoal altamente profissionalizado, dotado de conhecimentos capazes de subsidiar os legisladores quanto ao ponto de vista da instituição, em projetos de lei sobre segurança pública e intervenções policiais; as instalações policiais devem estar abertas ao público durante as 24 horas do dia e constituírem cenário propício à aproximação do cidadão com o Estado ou, mais especificamente, com a própria polícia; deve-se dar formação especializada aos policiais em matéria de trato com o cidadão e desenvolvimento de relações com a comunidade; deve-se projetar a imagem da comunidade como companheira da polícia na luta contra a delinquência, quer no âmbito da instituição policial, quer no seio da própria comunidade; a comunidade deve assumir a coautoria de projetos e iniciativas sobre segurança pública, evitando permanecer passiva nesse particular; os policiais devem ser empregados, com frequência, num mesmo local, de modo que se sintam representantes e educadores efetivos da organização, em suas respectivas áreas de responsabilidade; deve-se atender às diversas pretensões e expectativas da comunidade, de forma a aumentar a sensação de segurança e, conseqüentemente, diminuir o temor do delito; polícia e comunidade devem estabelecer diálogo permanente, num ambiente de confiança e sinceridade (CAMARGO, 2015, online).

Faz-se necessário redefinir a relação entre a polícia e a sociedade, de maneira a torná-la harmônica, de modo que :

Em primeiro lugar, evitando-se confundir a participação comunitária na definição das estratégias e das necessidades de segurança com a participação do cidadão em atividades policiais, o que descaracteriza e compromete a polícia, abrindo a possibilidade de abusos por parte de alguns cidadãos; educando policiais e cidadãos e incentivando o diálogo, com base na premissa de que há mais pontos em comum que diferenças; dotando-se os policiais, desde a respectiva formação, de regras claras de relacionamento com a comunidade, previstas em manuais policiais de cidadania e relações públicas; praticando o intercâmbio de policiais de nível operacional com outras instituições policiais que tenham desenvolvido práticas de polícia comunitária; enfatizando a tese do efeito bumerangue, de que toda a ação construtiva da polícia redonda em retorno da sociedade à instituição policial; buscando a aproximação com a imprensa, para que esta não só funcione como caixa de ressonância das inquietações da comunidade, como também conheça e respeite a função policial; objetivando a continuidade e a permanente evolução dos projetos comunitários, implementando-os e incentivando a participação dos policiais na sua execução (CAMARGO, 2015, online).

Esse processo de implantação sempre enfrenta alguns problemas, como a dificuldade de implementar estratégias preventivas de conflitos em espaços residenciais; a pouca irradiação do trabalho educativo e informativo que visava ensinar técnicas de segurança, alertar para as situações maximizadoras de riscos, conscientizar a comunidade acerca dos limites legais e operacionais da atuação policial, reduzir medos genéricos e exagerados; as poucas chances de multiplicação de projetos comunitários para reduzir certos tipos de distúrbios; a baixa visibilidade dos efeitos do programa, fraca legitimação do seu alcance e, em decorrência disso, pouco respaldo social para enfrentar obstáculos ao seu funcionamento ou para fazer frente às pressões políticas contra a continuidade da experiência (MUNIZ, 1997, online).

Apesar do esforço para que estas medidas funcionem, percebe-se algumas dificuldades para a implantação e consolidação do policiamento comunitário, como a cultura tradicional da polícia, centrada na pronta resposta diante do crime e da desordem e no uso da força para manter a lei e a ordem e garantir a segurança pública; a expectativa ou a demanda da sociedade pela pronta resposta diante do crime e da desordem e pelo uso da força para manter a lei e a ordem e garantir a segurança pública; o corporativismo dos policiais, expresso principalmente

através das suas associações profissionais, que temem a erosão do monopólio da polícia na área da segurança pública; a limitação de recursos que a polícia dispõe para se dedicar ao atendimento de ocorrências, a investigação criminal e a organização e mobilização da comunidade, especialmente se a demanda pelo atendimento de ocorrências e investigação criminal é grande; a falta de capacidade das organizações policiais de monitorar e avaliar o próprio trabalho e fazer escolhas entre tipos diferentes de policiamento, levando em consideração sua eficácia, eficiência e legitimidade; a centralização da autoridade na direção das polícias, e a falta de capacidade da direção de monitorar e avaliar o trabalho das unidades policiais e profissionais de polícia; as divisões e conflitos entre os policiais da direção e os da ponta da linha, entre policiais experientes e os policiais novos; as divisões e conflitos entre a polícia e outros setores da administração pública; as divisões e conflitos entre grupos e classes sociais no interior da comunidade (NETO, 2004, online).

Um dos benefícios esperados do Policiamento Comunitário é provocar a explicitação das dificuldades, deficiências e arcaísmos que emperram no interior das comunidades e das corporações, ajudando na melhoria dos serviços policiais, facilitando, assim, sua modernização. Ao se introduzir na velha estrutura um segmento polivalente e interativo, diferente das especializadas e automórficas companhias tradicionais, movimenta-se em certa medida todo o esquema institucional, em que:

testa-se a capacidade de resposta dos outros regimentos e das divisões internas; incorporam-se novas fontes e tipos de informações a serem processadas e distribuídas; exigem-se outros critérios de avaliação; flexibilizam-se os mecanismos de controle; abre-se o interior da corporação a olhares externos (de representantes da comunidade, movimentos sociais, imprensa, pesquisas, etc.). Sob ventos favoráveis, essa “sacudida” pode gerar uma reorganização modernizadora em toda a estrutura, ou pelo menos uma adaptação evolutiva dos demais segmentos e da cultura institucional ao novo modelo, tendo como resultado um acréscimo na racionalidade, na transparência e na eficiência do conjunto (MUNIZ, 1997, online).

4. NO BRASIL

O policiamento comunitário no Brasil surgiu na década 1980, por meio de grupos policiais no país, porém, de uma forma reduzida, visto que o número de integrantes era baixo, esse fato se deve à ausência de políticas públicas na época, que determinassem o que deveria ser feito, e como deveria ser feito (BARBOSA; BANDEIRA, 2018; CARVALHO, 2004, online).

No Brasil há duas polícias para cada um dos 26 estados da federação além do Distrito Federal, três na esfera federal e uma série de guardas municipais. O Brasil não constitui exceção quanto ao elevado número de instituições policiais quando comparado à Inglaterra, Alemanha ou Estados. No entanto, é importante ressaltar uma peculiaridade: em muitos países existem diversas unidades paramilitares especiais, mas, de modo geral, cada instituição realiza todas as três atividades policiais descritas, quais sejam, o crime, a ordem e o policiamento urbano (FERRAGI, 2011, online).

Enfocando no Brasil, dois fatos alavancaram a implementação de experiências de polícia comunitária. O primeiro deles foi o regime democrático estabelecido na Constituição de 1988, e que é visto como o grande incentivador da Polícia Comunitária no Brasil. O segundo fato foi a realização do 1º Congresso Internacional sobre Policiamento Comunitário em 1991, evento que foi fundamental para o lançamento da semente de policiamento comunitário no Brasil e contou com a participação de pesquisadores e comandantes de várias polícias norte-americanas e canadenses. Hoje, mesmo que de forma embrionária, a prática do policiamento comunitário no Brasil tem-se mostrado presente em pelo menos 16 dos 26 Estados da Federação: Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Paraíba, Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Norte, Sergipe, Paraná, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Goiás e Pará (MISSE; CARVALHO, 2004, online).

No Rio de Janeiro, o policiamento comunitário tem suas primeiras ideias introduzidas na Polícia Militar pelo Cel. PM Carlos Magno Nazareth Cerqueira, Comandante Geral em 1983-84 e 1991-94, durante o governo Leonel Brizola, quando a Polícia Militar do Rio de Janeiro produziu um caderno sobre o policiamento comunitário em 1993. No período de 1993-1994, a Instituição, em parceria com a organização da sociedade civil Viva Rio, promoveu uma experiência de policiamento comunitário em Copacabana, que tinha como objetivos implementar estratégias preventivas, trabalhos informativos e educativos, no sentido de minimizar situações

de risco, informar acerca dos limites da atuação policial e reduzir o medo da população (MISSE; CARVALHO, 2004, online).

Entre as décadas de 1980 e 1990, o Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel PM Carlos Magno Nazareth Cerqueira, exerceu grande influência para que a corporação se aproximasse de temas como direitos humanos e policiamento comunitário. participando de investimentos de tradução de obras de referência, concepção de projetos estratégicos, realização de seminários, promoção de viagens de intercâmbio e elaboração de manuais de procedimentos para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ. Um de seus primeiros projetos, já nos anos 1990, voltados para áreas de favelas denominava-se:

Grupamento de Aplicação Prático-Escolar – Gape, cujo piloto foi testado no Morro da Providência, localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro. O grupamento era formado essencialmente por recrutas e visava ser um laboratório de práticas comunitárias de policiamento. O caráter inovador do projeto estava na permanência diuturna dos policiais na favela, realizando o policiamento regular, o que facilitaria um contato mais próximo com seus moradores e o rompimento de um longo histórico de incursões policiais pontuais. Para a PMERJ, a experiência do Gape lançou as bases daquilo que viria a se tornar o GPAE (ALBERNAZ, 2007, online).

Outro projeto importante, denominado de Mutirão foi concebido como uma atuação policial que atenderia às demandas da comunidade local, através da mobilização das Secretarias de Trabalho, Educação, Saúde, Justiça, Meio Ambiente, Ação Social, Esporte e Lazer, da Defensoria Pública, do DETRAN/RJ (Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro), da FAETEC (Fundação de Amparo à Escola Técnica), do CCDCS (Centro Comunitário de Defesa da Cidadania) e contribuição da sociedade civil (Viva Rio, Associação de Moradores de Laranjeiras, dentre outros).

Em 2000 foi implementado o projeto denominado GPAE (Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais), criado como uma unidade operacional especial da Polícia Militar pela Resolução SSP nº. 0352 de 5 de julho de 2000. No dia 22 de setembro deste mesmo ano, o grupamento foi efetivamente implantado nas comunidades do Cantagalo/Pavão/Pavãozinho, conjunto situado em uma das áreas mais nobres da cidade, entre os bairros de Copacabana, Ipanema e Lagoa (MISSE; CARVALHO, online).

A partir desta experiência inicial, se consolidaram as principais diretrizes do trabalho desses grupamentos, que reuniam em 7 princípios básicos: legalidade e

direitos humanos, integração, inteligência, estratégia diferenciada, prevenção proativa, repressão qualificada e uso seletivo da força. Até 2002, o GPAE instalado nas comunidades (MISSE; CARVALHO, online).

Outras experiências de policiamento comunitário no Brasil, mesmo percebendo avanços e retrocessos na tentativa de implantação do desse sistema, destacam-se algumas experiências bem-sucedidas implantadas em algumas regiões da cidade de São Paulo (Jardim Ângela, Belém, Centro, Brás, Santana, Brooklin, Higienópolis, Favela Pantanal e Favela Alba), Santo André (Sacadura Cabral), Ribeirão Preto (Oeste), Bauru, Presidente Prudente, Andradina, Araraquara, São José dos Campos, Jundiaí e Santos (Campo Grande) (NETO, 2004, online).

Ao longo dos anos, a Polícia Militar de muitos estados brasileiros lançou programas de policiamento comunitário, o que fez parecer que o movimento se fortaleceria no Brasil. A intenção anunciada era de atualizar o atual modelo da polícia, melhorando a relação que mantinham com as comunidades, muitas vezes deteriorado, reduzindo o nível alarmante de violência policial e gerando maior aceitação da parte do público. De 2000 a 2004, intensificou-se o diálogo entre a polícia japonesa e a paulista e em janeiro de 2005, sob a escudo da JICA, assinaram um acordo internacional de cooperação técnica. Tal projeto se dividiria em três fases, onde em primeiro lugar, se contemplava a implementação de oito projetos piloto com base no sistema Koban, sob a rubrica de Base Comunitária de Segurança (BCS). Na segunda fase, o número de localidades do tipo Koban subiu para, incluindo duas na região metropolitana de São Paulo, duas no interior e as 16 remanescentes, na capital. Finalmente, na terceira fase, o projeto foi ampliado para 54 localidades em todo o estado de São Paulo (FERRAGI, 2011, online).

Em um apanhado geral, o policiamento comunitário em geral e o da modalidade do Koban em particular, mais do que sugerir práticas que mantenham intacta a Polícia, desempenhando, portanto, uma espécie de papel de relações públicas, também vieram para mudar a própria concepção da polícia, influenciando suas políticas, sua filosofia e sua organização administrativa. Uma vez que os líderes policiais se tornaram mais receptivos às demandas dos cidadãos dentro do contexto mais amplo da sociedade democrática, que exige respostas eficazes à questão da segurança pública, o esforço de policiamento comunitário pode ser entendido como uma reação institucional consolidada, e não superficial (FERRAGI, 2011, online).

Por falar em filosofia de Polícia Comunitária teve origem com a Carta Magna de 1988, que aconteceu a dar ênfase quanto à proteção dos direitos e liberdades aos cidadãos brasileiros, com a ideia de princípios e garantias, sendo que esta Constituição possuía a obrigação de tais proteções e garantias constitucionais. Em outras palavras, o nascimento da filosofia de Polícia Comunitária no Brasil coincide com o período de abertura democrática e com a Constituição de 1988, com maior ênfase à proteção dos direitos e liberdades individuais frente às ameaças a eles, representadas pela força e poder das instituições do Estado e proteção da vida e da propriedade dos cidadãos (JESUS, 2016, online).

A Constituição Federal de 88, em seu artigo 144, ainda deixa afirmado que a Segurança Pública é desempenhada pelas polícias e que suas imputações são a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988, online).

O Brasil, como país emergente, de dimensões e características que advertem ao mundo um futuro promissor entre as nações, se faz presente praticamente em todos os acordos internacionais de relevância, tornando assim latente a importância de ter uma Polícia direcionada aos compromissos de defesa da vida e da integridade física das pessoas, bem como voltada à defesa da cidadania e ao respeito pelos cidadãos. Com esses objetivos, no início da década de 1990, o Comando da PMESP, atento a essas evoluções, determinou estudos sobre formas de atuação que firmassem os conceitos de respeito à cidadania por meio da atuação do policiamento, surgindo então a estratégia doutrinária do policiamento comunitário, a qual em alguns países, como Estados Unidos, Canadá e Cingapura, já se encontrava em desenvolvimento e aplicação, tendo como alicerce o exemplo dessa prática no Japão, com experiência desde o ano de 1868 (DPCDH, 2016, online).

De acordo com a Polícia Militar de Goiás, a polícia comunitária não vem a ser uma nova instituição de polícia, mas uma forma de alterar as atuais

características das ações e atuações dos policiais, proporcionando melhorias principalmente a Polícia Militar, que é a que mais pratica esse ato de policial comunitário, possibilitando evoluir de maneira constante as atribuições dos policiais, sempre no sentido de melhorar as condições de vida em uma sociedade, pois através de uma polícia cidadã e comprometida com os interesses dos demais, a sociedade pode se adaptar e participar com maior facilidade desse novo modelo que só almeja contribuir para segurança e redução da criminalidade e da violência de uma região (BARBOSA; BANDEIRA, 2018, online).

Além disso, existem projetos de polícia comunitária que já são executados atualmente nas comunidades, tais como:

- Rede de Apoio a Segurança (RAS)
- Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD),
- Polícia Militar Mirim (PMM).

No entanto, deve-se enfatizar que mesmo diante de todo o exposto, existem inúmeras dificuldades na adoção e na prática dessa filosofia no trabalho policial uma das principais é justamente a cultura que se instalou nas corporações policiais e enfatizada pelo cidadão, com a colaboração, e muitas vezes o estímulo da imprensa sensacionalista, é o uso abusivo da força infringido nas práticas da desordem, violência e crime (CHAGAS, 2009, online).

Nesse sentido, nota-se que o trabalho realizado conjuntamente entre polícia comunitária e cidadãos, pode apresentar variados desdobramentos, como uma melhor gestão administrativa e ainda obter a resolução de problemas e conflitos na sua origem, aumentando os mecanismos de segurança pública e motivando os membros da comunidade e os próprios policiais a enfrentar melhor problemas com a violência e a criminalidade (CHAGAS, 2009, online).

CONCLUSÃO

O policiamento comunitário tem maiores chances de enfrentar os desafios para eliminar, ou ao menos, minimizar as causas da violência na sociedade moderna. Com essa atuação do policiamento comunitário em conjunto com

comunidade, se viabiliza definir prioridades em relação à prevenção criminal, além de adequar o trabalho policial às verdadeiras necessidades da população. Esse tipo de policiamento se torna oportuno para que a comunidade, que almeja tanto a segurança, tenha a seu lado, uma instituição que possa garantir e preservar, essa tão sonhada segurança, se fazendo presente a sociedade. Para que isso seja possível, deve-se elevar os valores positivos, trabalhando para, e com o público, praticando a solidariedade e o respeito aos direitos humanos (CRUZ; SCHIRMER, 2014; CHAGAS, 2009, online).

A polícia comunitária apresenta-se como um modelo de polícia mais humana e que busca melhorar as políticas atuais que a remetem, representando benefícios a longo prazo em pontos fundamentais na atuação da polícia. Tal filosofia busca se aproximar da polícia local, buscando uma descentralização operacional, focando na atuação da polícia para a sociedade, na resolução dos crimes e da violência, bem como no criminoso, além de interagir constantemente com a comunidade a fim de detectar e resolver estes problemas, podendo assim dizer, que os pilares centrais da polícia comunitária se baseiam em resolver esses problemas sociais, mediante participação da comunidade, além de buscar a efetivação de uma prevenção criminal (BARBOSA; BANDEIRA, 2018 ;CHAGAS, 2009, online).

Dessa maneira, o tema tratado possibilitará uma visão da efetiva mudança e evolução dos comportamentos nas instituições policiais, que cada dia mais se qualificam para prestarem um serviço de excelência à população, respeitando a dignidade humana interagindo e solucionando os conflitos inseridos na sociedade. Uma provável solução para partes das dificuldades da Polícia Tradicional, tendo em vista, tratar-se de uma complementação a ser evoluída juntamente com a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ; E. R. et. al. Tensões e desafios de um policiamento comunitário em favelas do Rio de Janeiro o caso do Grupamento de Policiamento em Áreas Especiais. São Paulo - SP, 2007. Disponível em: <
https://www.academia.edu/6460365/TENS%C3%95ES_E_DESAFIOS_DE_UM_POLICIAMENTO_COMUNIT%C3%81RIO_EM_FAVELAS_DO_RIO_DE_JANEIRO_o_c

aso_do_Grupamento_de_Policiamento_em_%C3%81reas_Especiais > Acesso em: 10 mar. 2019.

BARBOSA; C. de C. da S.; BANDEIRA, T. F. M. N. A atuação da polícia comunitária na cidade de Anápolis na visão da população. Anápolis - GO, 2018. Monografia. Disponível em: < <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1370/1/Cesar%20De%20Cesares%20Da%20Silva%20Barbosa.pdf> > Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL, Governo do Estado Mato Grosso do Sul. Polícia Comunitária. 2018. Disponível em: < http://www.policiacomunitaria.ms.gov.br/?page_id=5 > Acesso em 10 dez. 2018.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa, Constituição Federal Art. 144. Disponível em: < https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_144_.asp > Acesso em: 15 mar. 2019.

CAMARGO, C. C. A. de. Polícia Comunitária: a estratégia de implantação do atual modelo. Revista Brasileira de Segurança Pública. 2015. Artigo. Disponível em: < <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/policia-comunitaria-a-estrategia-de-implantacao-do-atual-modelo/> > Acesso em: 17 mar. 2019.

CARDOSO, A. A história do policiamento comunitário no Brasil. Segurança com Inteligência, 2009. Blog. Disponível em: < <https://aderivaldo23.wordpress.com/tag/historia-do-policiamento-comunitario-no-brasil/> > Acesso em: 10 dez. 2018.

CARVALHO, K. de O. A Implantação do modelo de polícia comunitária no Brasil: um estudo de caso na comunidade da Grande Forquilha, no município de São José/SC, 2004. Disponível em: < http://www.uece.br/labvida/index.php/arquivos/doc_download/178-aimplantacaododelodepoliciacomunitarianobrasil > Acesso em: 08 dez. 2018.

CHAGAS, J. R. A Polícia Comunitária no Brasil. 2009. Artigo. Disponível em: < <https://www.webartigos.com/artigos/a-policia-comunitaria-no-brasil/21937> > Acesso em: 13 dez. 2018.

CRUZ, J. F. da; SCHIRMER, C. Policiamento comunitário: aproximação da polícia com a comunidade e redução da criminalidade. 2014. Disponível em: < <http://www.domalberto.edu.br/wp-content/uploads/2017/11/POLICIAMENTO-COMUNIT%C3%81RIO.pdf> > Acesso em: 15 dez. 2018.

DPCDH, Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos. Polícia Comunitária. 2016. Disponível em: < <http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/index.php/policia-comunitaria/> > Acesso em: 16 mar. 2019.

FERRAGI, C. A. Z. O Sistema Koban e a institucionalização do policiamento comunitário paulista. São Paulo - SP, 2011. Monografia. Disponível em: <

<https://pt.scribd.com/document/117246326/O-sistema-Koban-e-a-institucionalizacao-do-policiamento-comunitario-paulista> > Acesso em: 10 mar. 2019.

JESUS, C. L. de. Policiamento comunitário como alternativa para segurança pública de Salvador/BA. 2016. Artigo. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/53768/policiamento-comunitario-como-alternativa-para-seguranca-publica-de-salvador-ba> > Acesso em: 12 mar. 2019.

MISSE, D. G.; CARVALHO, R. M. de. Policiamento Comunitário no Rio de Janeiro. Artigo. Disponível em: < http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/daniel_ganem_misse.pdf > Acesso em: 10 mar. 2019.

MUNIZ; et. al. Resistências e dificuldades de um programa de policiamento comunitário. USP, São Paulo - SP, 1997. Notícia. Disponível em: < <http://www.journals.usp.br/ts/article/view/86552/89391> > Acesso em: 15 mar. 2019.

NETO, P. de M. Policiamento comunitário e prevenção do crime: a visão dos coronéis da Polícia Militar. São Paulo - SP, 2004. Artigo. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22232.pdf> > Acesso em: 12 mar. 2019.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.06/2011 - CG – Regula a Aplicação da Filosofia de Polícia Comunitária pela Polícia Militar de Minas Gerais. – Belo Horizonte: Seção de Emprego Operacional – EMPM/3, 2011.

TROJANOWICZ, Robert C.; BUCQUEROUX, Bonnie. Policiamento comunitário: como começar. Trad. Mina Seinfeld de Carakushansky. 3. ed. São Paulo, SP: Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2003.